



Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI N. 23/2016

Altera o Anexo I do art.2º e acrescenta alíneas d) e e) no I do art. 3º da Lei n.º1615/2015.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica alterado o Anexo I do art.2º e acrescentado as alíneas d) e e) no I do Art.3º da Lei n.º1615/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º Os valores do Adicional Saúde da Família a serem pagos a cada servidor estão definidos conforme Anexo I.

Art. 3º -...

I -...

a) -...

b) -...

c) -...

d) Nutricionista;

e) Psicólogo.”

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

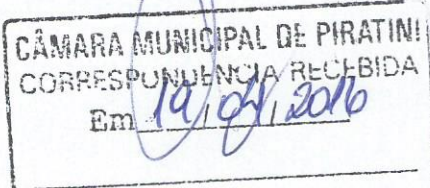
EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

APROVADO

Em 26/04/2016

**POR
UNANIMIDADE**





Prefeitura Municipal de Piratini-RS

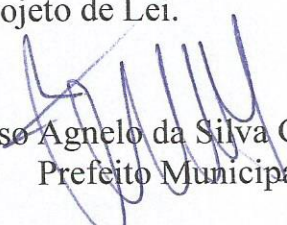
JUSTIFICATIVA

Altera o Anexo I do art.2º e acrescenta alíneas d) e e) no I do art. 3º da Lei n.º1615/2015.

O presente Projeto tem por objeto incluir servidores que exercem a função de Nutricionista e Psicólogo, para receberem o adicional de Saúde da Família que fazem parte do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, para ampliação dos serviços de Atenção Básica no município, estes profissionais possuem carga horaria semanal de 30h, e 20h, respectivamente, programa faz-se necessário o adicional para funcionamento.

Vantagem destinada exclusivamente aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde, que atuem na Estratégia de Saúde da Família-ESF e adicional de RT (Responsabilidade Técnica). A finalidade é cumprir o que determina a Portaria GM/MS nº 2.027, de 25 de agosto de 2011, que determina a carga horária mínima dos profissionais que atuam na Estratégia de Saúde da Família. Os recursos para essa despesa adicional provém de repasses do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Assim, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.
Piratini, 13 de abril de 2016.


Vilso Agnelo da Silva Gomes,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei do Executivo Nº.23/2016, que ALTERA O ANEXO I DO ART. 2º E ACRESCENTA ALÍNEAS “d” E “e” NO I DO ART. 3º DA LEI Nº.1615/2015.

Origem: Poder Executivo.

Vêm para Exame e Parecer deste Assessor Jurídico, o Projeto de Lei do Executivo Nº.23/2016, que ALTERA O ANEXO I DO ART. 2º E ACRESCENTA ALÍNEAS “d” E “e” NO I DO ART. 3º DA LEI Nº.1615/2015. Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 25 de abril de 2016

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
ASSESSOR JURIDICO





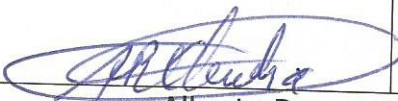
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br
COMISSÃO DE PARECERES

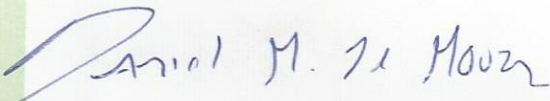
Parecer ao Projeto de Lei do Poder Executivo Nº. 23/2016

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo Nº.23/2016, que "ALTERA O ANEXO I DO ART. 2º E ACRESCENTA ALÍNEAS "d" E "e" NO i DO ART. 3º DA LEI Nº.1615/2015. ", manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

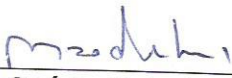
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Alberto Renan Oliveira da Cunha
Presidente da Comissão
Vereador PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Daniel Moraes de Moura/Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Manoel Osório Teixeira Rodrigues Membro da Comissão
Vereador do PP

Piratini, 25 DE ABRIL de 2016.

